



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 8h30, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma *virtual*, a **1.702ª** (milésima septingentésima segunda) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), neste ato respondendo também como Diretor-Executivo Substituto da Diafi, no período de 20/1/2025 a 31/1/2025, em razão da licença remunerada da Diretora **Rosa Neide Sandes Almeida** - Portaria nº 27/2025; **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab); **Silvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e o Chefe de Gabinete **Benhur Borba Freitas**. Adicionalmente estiveram presente os Assessores da Presidência, Alexandre Melo Soares e Adriana Calisto da Silva e a Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), Natascha Rodenbusch Valente. Ato contínuo o Diretor-Presidente deu-se início a reunião com a análise da pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Digep n.º 02/2025.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.008099/2024-97. **Assunto:** Autorização das contratações por inexigibilidade de licitação, por meio de Edital de Chamamento Público de credenciamento, de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações e cooperativas médicas), nas áreas da assistência médica, paramédica, ambulatorial, hospitalar e odontológica aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS. **Relato:** Trata o presente Voto da Autorização das contratações por inexigibilidade de licitação, por meio de Edital de Chamamento Público de credenciamento, de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações e cooperativas médicas), nas áreas da assistência médica, paramédica, ambulatorial, hospitalar e odontológica aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as regras de negócio e tabelas referenciais adotadas pelo SAS, leis, normas, resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar, Votos da Diretoria Executiva da CONAB, Termo de Referência e anexos, além da Declaração de Habilitação e do Contrato e em especial com o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - Norma Interna 10.901 e a Norma Organizacional da Companhia 60.105, que rege o SAS, normas disponíveis em <https://www.conab.gov.br/institucional/normativas/normas-da-organizacao>. A CONAB oferece aos seus empregados o Benefício de Assistência à Saúde (BAS), operacionalizado na modalidade de Autogestão por Recursos Humanos (RH), sem finalidade lucrativa, com lastro na Lei Orçamentária Anual – LOA, na forma do Serviço de Assistência à Saúde (SAS), registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) como operadora 33.418-9 produto/plano 609660. O BAS da CONAB está previsto nos regulamentos de pessoal — Norma Organizacional da Companhia (NOC) 10.105, de 1991, art. 124 e, Norma Organizacional da Companhia (NOC) 10.106 de 2009, art. 127: "O empregado terá direito aos seguintes benefícios: | - Serviço de Assistência à Saúde (SAS); *Parágrafo único. Os critérios e formas de operacionalização das concessões dos benefícios serão de acordo com as normas específicas.*" De acordo com o registro de produto na ANS, o SAS da CONAB está autorizado a funcionar

com cobertura geográfica nacional e cobertura assistencial aos níveis ambulatorial, hospitalar, obstétrico e odontológico. A presente contratação tem por requisitos o credenciamento, portanto, o maior número possível de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de saúde especializados e/ou de intermediação (associações e cooperativas médicas) nas áreas da assistência médica, paramédica, ambulatorial, hospitalar e odontológica, discriminados no Termo de Referência e Edital (39139389). No Distrito Federal há atualmente cerca de 2.300 vidas e em território nacional somam cerca de 8.500, sendo que os credenciados pelo presente chamamento poderá atender a qualquer dos beneficiários, em mais de uma oportunidade, sendo impossível e até desnecessário, considerando a imprevisibilidade de determinar a quantidade de vezes que se faz necessário atendimento médico a uma pessoa, o quantificação da demanda. Outrossim, necessário salientar que o preço por cada evento em saúde será dado pela própria Administração, através de estudo específico que demonstra a economicidade e a adequação aos valores praticados no mercado. O instituto do Credenciamento tem previsão no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, que apresenta, em seus artigos 425 e seguintes: *"Art. 425 O Credenciamento na inexigibilidade de licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Conab credenciará, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar determinados serviços, quando, no contexto da inviabilidade de licitação, o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores. Parágrafo único. A Conab procederá ao Credenciamento de todos os interessados que atendem às condições de habilitação e remuneração previamente definidas no instrumento convocatório de chamamento público."* Para estimar o preço referencial desta contratação utilizou-se de pesquisa de mercado para obter o menor preço unitário do evento de saúde. Necessário salientar que o preço por cada evento em saúde será dado pela própria Administração, através de estudo específico que demonstra a economicidade e a adequação aos valores praticados no mercado. O citado estudo foi conduzido pela Empresa Murta, contrata pela Conab, por meio do processo 21200.001127/2021-01 para prestação do serviço de auditoria médica, relação com o mercado, estudos técnicos e emissão de pareceres, além de outras demandas correlatas. O estudo se balizou em pesquisa de preços praticados em outras operadoras com número de vidas, cobertura e características semelhantes às da Conab, sendo as pesquisas realizadas por especialistas na área assistencial, conforme Parecer Técnico (39139376) e Tabela (39139377). A contratação visa disponibilizar, pelo período de 5 anos, o maior número possível de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de saúde especializados e/ou de intermediação (associações e cooperativas médicas) nas áreas da assistência médica, paramédica, ambulatorial, hospitalar e odontológica, discriminados no Termo de Referência e Edital (39139389), para atendimento aos beneficiários do SAS, previsto na NOC 60.105. Salienta-se que a cobertura assistencial é obrigação da operadora, que pode ofertar contratando prestadores de serviço especializados para tanto, como aqui se pretende. Considerando que o intuito é contratar com o maior número possível de interessados que atendam ao Edital, Termo de Referência e demais anexos, não se falando então em competição, e, considerando que o valor a ser desembolsado por cada serviço é dado pela Administração, levando em conta a economicidade e adequação aos preços praticados no mercado assistencial, julgamos ser aplicável a inexigibilidade de licitação a ser realizada por meio de chamamento público. A PROGE analisou os autos por meio do Parecer PROGE GELIC 189/2024 (39229780). Foram adotados os ajustes sugeridos pela unidade jurídica. A SUOFI/GEPEO (39531005) informa *"que há previsão de dotação orçamentária no valor estimado de R\$ 59.300.208,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos mil duzentos e oito reais), para um período de 12 meses, cuja vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato de credenciamento e que para garantir a continuidade do certame de acordo com Art. 201 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC (NOC 10.901), os dados orçamentários necessários ocorrerão à conta da Natureza de Despesa 33.90.3y.xx, Ação Orçamentária Assistência médica e Odontológica aos Empregados e seus Dependentes, Fonte de recurso 1000, Programa de Trabalho (PT) 21 331 0032 2004 0001, Plano Orçamentário (PO) 0001 (ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS) e Plano Orçamentário (PO) 0002 (EXAMES PERIODICOS)." Após análise da Matriz de Risco pela SUCOR/GERIC (39666222), e*

devidos ajustes, foram os autos enviados à DIAFI, para confecção da Declaração de Inexigibilidade (39876391). Dispõe o Art. 422 do RLC: "Art. 422 Compete à Diretoria Executiva autorizar as contratações por inexigibilidade de licitação, propostas pelas áreas demandantes da Matriz e das Superintendências Regionais, com valores superiores a R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) globais para obras e serviços de engenharia e anuais para compras e outros serviços e ao Conselho de Administração compete autorizar as compras e serviços cujos valores anuais sejam superiores a R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), e para as obras e serviços de engenharia, cujos valores globais sejam superiores a R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais). **Parágrafo único.** A declaração de inexigibilidade de licitação, que dará início aos procedimentos de contratação, será efetivada pela Diretoria Administrativa na Matriz e pelos Superintendentes Regionais nas Superintendências Regionais." Em atendimento ao Art. 20 do Regimento Interno da Direx, após análises de competência, a PROGE e a SUCOR, respectivamente por meio do NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC NB Nº 05/2025 e NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 02/2024, consideraram o presente voto apto à deliberação pela DIREX. **Fundamentação Legal:** Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC (NOC 10.901), NOC's 10.105, 10. 106 e 60.105. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, com fulcro no Art. 422 do RLC, proponho a autorização das contratações por inexigibilidade de licitação, por meio de Edital de Chamamento Público de credenciamento, de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações e cooperativas médicas), nas áreas da assistência médica, paramédica, ambulatorial, hospitalar e odontológica aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.2) Voto Diafi n.º 04/2025.** O Diretor-Executivo Substituto da Diafi solicitou que o Processo SEI n.º 21205.000116/2019-31, fosse **RETIRADO DE PAUTA** para ajustes, o qual deverá ser submetido à *posteriori* para deliberação do colegiado. **1.3) Voto Diafi n.º 05/2025.** O Diretor-Executivo Substituto da Diafi submeteu à Direx o Voto extrapauta para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.008633/2024-65. **Assunto:** Proposta de contratação EMERGENCIAL de serviços de agenciamento de viagens para atender Matriz e Suregs, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, incluindo seguro de viagem, por intermédio de atendimento presencial ou remoto (telefone/e-mail), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Relato:** Trata o presente processo da contratação EMERGENCIAL de serviços de agenciamento de viagens para atender Matriz e Suregs, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, incluindo seguro de viagem, por intermédio de atendimento presencial ou remoto (telefone/e-mail), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (39711163), para continuidade da análise da referida **contratação por Dispensa**. A contratação ora pretendida justifica-se pela necessidade do deslocamento dos colaboradores por todas as unidades da federação (27 Superintendências Regionais e 92 Unidades Armazenadoras em funcionamento), para acompanhamento do início do processo de levantamento de safra previsto para fevereiro de 2025 em todo o território nacional, para a realização de atividades de fiscalização de estoque, para a fiscalização e acompanhamento de obras, para a realização de auditorias, para participações em eventos, palestras, reuniões, dentre outras. Para tanto, é imperioso o fornecimento de meios de transporte aos empregados por parte da Conab. Os serviços de emissão de passagens aéreas atualmente é executado pela empresa AGENCIA AEROTUR LTDA, Contrato Administrativo Conab n.º 09/2020 (39690612), com vigência por 05 (cinco) anos a contar de 02 de abril de 2020 até 02/04/2025, a um valor anual estimado de R\$ 1.294.016,64 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, dezesseis reais e sessenta e quatro centavos). Assim, para o período de 05 (cinco) anos, o valor total foi estimado em R\$ 6.470.083,21 (seis milhões, quatrocentos e setenta mil, oitenta e três reais e vinte um centavos). Em 25/10/2024, conforme Termo Aditivo nº 01, o contrato foi acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, mais R\$ 1.617.520,80 (hum milhão, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e vinte reais e oitenta centavos), perfazendo um total de R\$ 8.087.604,01 (oito milhões e oitenta e sete mil,

seiscentos e quatro reais e um centavo) e seu prazo foi prorrogado até 02/04/2025 (39690892). Nos meses de outubro e novembro de 2024 foi gasto o total de R\$ 1.064.411,86 (hum milhão, sessenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e seis centavos) (Despacho GERAD SEI nº 39711221). Em 28/11/2024, restava à Conab um saldo remanescente de R\$ 648.219,25 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), (39690953), saldo insuficiente, sequer, para quitação das faturas dos mês Dezembro/2024, as quais totalizam a quantia de R\$ 760.584,35 (setecentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) (39711047), não havendo, desta forma, saldo para emissão e pagamento de novos bilhetes aéreos. Em decorrência da situação ora relatada, a Conab iniciou novo processo (SEI nº 21200.006700/2024-15) visando à contratação de uma nova empresa para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, para o período de 60 meses, a ser realizado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO CONAB MATRIZ N.º 90.001/2025. Porém, esse novo processo foi publicado no dia 13/01/2025, com abertura de propostas agendada para 27/01/2025 e previsão da efetivação da contratação para o final de fevereiro de 2025, a depender de não interposição de recursos e outras intercorrências processuais. Paralelamente, a Conab buscou suporte no Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA para utilizar sua estrutura de viagens. Conforme orientado pela Coordenação de Viagens do MDA, as passagens aéreas a serem emitidas em janeiro e em fevereiro/2025 deverão obedecer a quantidade mensal de 25 bilhetes (ida e volta) e o valor de R\$ 97.080,50 (noventa e sete mil oitenta reais e cinquenta centavos) de financeiro. Tendo em vista os limites orçamentários do início do ano, conforme o art. 70 da LDO, o Ministério instrui que apenas as viagens de caráter inadiável sejam solicitadas (SEI nº 21200.007768/2024-11). Essa solução mostrou-se atender apenas a situações pontuais, não abrangendo as necessidades essenciais da companhia. A GERAD promoveu uma coleta de propostas junto a empresas prestadoras de serviços de agenciamento de viagens, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com estimativa de 858 bilhetes, tendo elaborado o Mapa Comparativo de Propostas (39943421) que indica a IDEIAS TURISMO LTDA., CNPJ nº 02.676.310/0001-56, como ofertante de menor preço para o Lote 1, no valor total de R\$ 1.918.693,92 (um milhão, novecentos e dezoito mil seiscentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos). Subsequentemente, a GECOT elaborou a minuta de contrato administrativo (40062901). De acordo com os despachos GERAD (39946840), GECOT (40060276) e SUPAD (40065539) e considerando: (i) que o contrato vigente com a empresa AGENCIA AEROTUR LTDA não dispõe de saldo financeiro para continuidade da emissão de passagens; (ii) que o PREGÃO ELETRÔNICO CONAB MATRIZ N.º 90.001/2025 ainda demandará prazo para a efetiva contratação de novo prestador de serviços, podendo ocorrer em final de fevereiro de 2025 ou após, a depender do andamento do processo licitatório, situação que impõe risco iminente de falta de passagens aéreas para a realização das atividades precípuas da companhia; (iii) que a cooperação entre a Conab e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, em que pese auxiliar a companhia no suprimento parcial das suas necessidades, não consegue atender ao nível das atividades essenciais; (iv) que foi promovida a coleta de propostas junto a 4 (quatro) empresas do mercado, para que ofertassem suas propostas comerciais e que, nesse processo simplificado, a empresa IDEIAS TURISMO LTDA., CNPJ nº 02.676.310/0001-56, apresentou o menor preço de **R\$ 1.918.693,92 (um milhão, novecentos e dezoito mil seiscentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos)**, para a emissão de 858 (oitocentos e cinquenta e oito) bilhetes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Diante do exposto, (a) faz-se necessária a adoção de providências de rescisão do Contrato Administrativo nº 09/2020; e (b) faz-se necessária a contratação de nova empresa para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, até que seja concluído o PREGÃO ELETRÔNICO CONAB MATRIZ N.º 90.001/2025. A Área Jurídica se pronunciou favoravelmente na forma do PARECER SEI PROGE/GELIC Nº 7/2025 (40102038), que conclui: "55. Pelo exposto, com fulcro na legislação em vigor, em especial à Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, **não vislumbramos**

óbice jurídico para a chancela da minuta do Contrato Administrativo nº 005/2025 decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2025, bem como a possibilidade de submissão à DIREX da Minuta do VOTO DIAFI (40076901) referente à contratação com base no inciso XV, do art. 416, do RLC e art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens para atender Matriz e Suregs, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, incluindo seguro de viagem, por intermédio de atendimento presencial ou remoto (telefone/e-mail), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência GERAD (39711163), nos termos da Minuta citada (40062901), condicionada as recomendações elencadas nos itens 36 ao 39 e 43 ao 47, desta manifestação." A Área de Riscos e Conformidade também se pronunciou favoravelmente à contratação em apreço, na forma da **NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 005/2024 (40142376) concluiu que "4.1. Diante do exposto, abstraídas matérias de competência técnica e jurídica, consideramos o Voto Diafi (40076901), que trata da contratação EMERGENCIAL de serviços de agenciamento de viagens para atender MATRIZ e SUREGS, **apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva (Direx)**, com fundamento no inciso III, Parágrafo único, do artigo 203, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab." **Fundamentação Legal:** Art. 416, inciso XV c/c Art. 419, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab. **Ponto de Decisão:** Diante de todo o exposto, solicitamos: **a)** autorização da Diretoria-Executiva para a contratação emergencial da empresa IDEIAS TURISMO LTDA., CNPJ nº 02.676.310/0001-56, por meio de dispensa de licitação nº 02/2025, conforme Declaração de Dispensa de Licitação doc. SEI nº 40157591, pelo período máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, até a conclusão do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB MATRIZ N.º 90.001/2025, com valor total de **R\$ 1.918.693,92 (um milhão, novecentos e dezoito mil seiscentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos)**, cujo o objeto é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para atender Matriz e Suregs, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, incluindo seguro de viagem, por intermédio de atendimento presencial ou remoto (telefone/e-mail), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (39711163) e Contrato Administrativo nº 005/2025 (40062901), decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2025; **b)** autorização da Diretoria-Executiva para a rescisão do Contrato Administrativo nº 09/2020; **(c)** encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral - COGER, nos termos do artigo 416, inciso XV, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.4) Voto Dirab n.º 02/2025.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.007865/2024-04. **Assunto:** Autorização para deflagração do processo licitatório, visando à obtenção de Ata de Registro de Preços para a aquisição de inseticidas líquidos e sólido para o exercício 2025, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência (TR), visando tratamento fitossanitário de produtos agrícolas depositados nas Unidades Armazenadoras da Conab. **Relato:** Dada a importância da natureza dos produtos estocados pela Conab, que confere o acentuada pré-disposição à ação deletéria de pragas, principalmente insetos, com sérios riscos à manutenção da sua qualidade e quantidade, por conseguinte, significativo prejuízo ao erário, há necessidade de serem realizadas operações fitossanitárias preventivas e/ou curativas nos estoques de produtos armazenados passíveis de tratamento. A questão assume sobremaneira relevância pela natureza do produto, grãos e seus subprodutos, os quais se permitem armazenar por longos períodos, vindo atender questões de cunho comercial estratégico e de segurança nacional. Por intermédio do Processo SEI nº 21200.007109/2024-77, a Suarm/Gearm dimensionou o quantitativo de inseticidas líquidos e sólido, com base nas informações apresentadas pelas Superintendências Regionais, que atenderá à demanda da rede armazenadora própria, em 2025. A Suarm/Gearm, por meio da Nota Técnica nº 19/2024 (SEI nº 38997021), analisou tecnicamente a necessidade de aquisição e a realizou a estimativa do quantitativo de inseticidas necessário. Conforme TR 1 (SEI nº 40021007), serão licitados, por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, os inseticidas (especificações, quantitativos e**

respectivos preços de referência): Na análise do quantitativo de estoque a ser conservado em 2025, considerou-se também o objeto do Processo SEI nº 21200.007633/2024-48 da Superintendência de Abastecimento Social, que indica o montante de milho estimado para aquisição no âmbito do Programa de Venda em Balcão. Por meio do Parecer Proge/Gelic PM nº 06/2025 (SEI nº 40055449), a Procuradoria-Geral manifestou no sentido de *"...a fase preliminar da pretendida licitação encontra-se de acordo com a legislação aplicável, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, com base nos elementos de direito declinados nesta manifestação, ressaltando ainda que manifestações jurídicas são opinativas, cabendo às autoridades a tomada de decisão formal pelo seu acatamento ou não, entende-se não haver óbice de ordem legal para que a DIREX acolha O VOTO DIRAB (40032924) e autorize a deflagração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com vistas à aquisição de, 635 litros de inseticida líquido organofosforado (princípio ativo: pirimifós-metílico), 870 litros de inseticida líquido piretróide (princípio ativo: deltametrina) e 14.927 kg de inseticida sólido (princípio ativo: fosfeto de alumínio no valor de R\$ 3.537.046,60 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quarenta e seis reais e sessenta centavos), de acordo com as pesquisas de preços levadas a efeito pela área competente desta Companhia".* A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, concluiu sua análise na Nota Técnica Geric nº 004/2025 (SEI nº 40061808) afirmando que *"...abstraidas questões de ordem técnica e/ou jurídica, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, consideramos o Voto Dirab (40032924) que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, na Unidade Armazenadora de Uberlândia/MG, apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva (Direx), com fundamento no inciso III, Parágrafo único, do artigo 203, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, desde que o parecer da área jurídica seja favorável pelo prosseguimento da contratação".* **Fundamentação Legal:** Lei nº 13.303/2016. Lei nº 12.462/2011. Decreto nº 7.892/2013. Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC – 10.901). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado a autorização para deflagração do processo licitatório, realizado por meio de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço, visando obtenção de Ata de Registro de Preços, para aquisição de 635 litros de inseticida líquido organofosforado (princípio ativo: pirimifós-metílico), 870 litros de inseticida líquido piretróide (princípio ativo: deltametrina) e 14.927 kg de inseticida sólido (princípio ativo: fosfeto de alumínio). O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor-Presidente

LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretor-Executivo (Digep)

Respondendo também pela Diafi

(Portaria nº 27/2025)

SILVIO ISOPPO PORTO

Diretor Executivo (Dipai)

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Diretor-Executivo (Dirab)

BENHUR BORBA FREITAS

Secretário da Direx

Brasília, 16 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 19/02/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 19/02/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 19/02/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 19/02/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 20/02/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40330251** e o código CRC **3746704C**.